

## HEGEL: O CONCEITO DE LIBERDADE E HISTÓRIA A PARTIR DAS LINHAS FUNDAMENTAIS DA FILOSOFIA DO DIREITO

Rosmane Gabriele Varjão Alves de Albuquerque<sup>1</sup>

Universidade Federal de Sergipe (UFS)

 <https://orcid.org/0000-0002-2280-649X>

E-mail: gabrielealbuquerque24@gmail.com

### RESUMO:

Apesar da abundância de trabalhos e debates concernente ao conceito de liberdade, seja ela individual, coletiva ou metafísica, nota-se que as questões circundantes ao tema são inesgotáveis e passivas de reflexões. Principalmente no que diz respeito à Hegel, já que, sua filosofia não aborda o conceito de liberdade e seus seguimentos como partes isoladas, como se houvessem vários tipos de liberdade. Pelo contrário, a liberdade em Hegel aparece como essência do espírito subjetivo que se expressa no mundo na forma do espírito objetivo, ou seja, na história. Essa, por sua vez, aparece como ação do próprio espírito através dos indivíduos. Esses, são guiados pela razão progressivamente ao autoconhecimento de que a liberdade é condição intrínseca a todos os homens. Assim, o presente artigo tem por objetivo esclarecer o conceito de liberdade em Hegel a partir da *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* (2022) e sua relação com o conceito de história.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade; História; Progresso; Autoconsciência; Espírito; *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*.

## HEGEL'S: THE CONCEPT OF FREEDOM AND HISTORY FROM THE FUNDAMENTAL LINES OF THE PHILOSOPHY OF LAW

### ABSTRACT:

Despite the abundance of works and debates concerning the concept of freedom, whether individual, collective or metaphysical, it is noted that the questions surrounding the topic are inexhaustible and subject to reflection. Mainly with regard to Hegel, since his philosophy does not address the concept of freedom and its consequences as isolated parts, as if there were several types of freedom. On the contrary, freedom in Hegel appears as the essence of the subjective spirit that expresses itself in the world in the form of the objective spirit, that is, in history. This, in turn, appears as an action of the spirit itself through individuals. These are guided by reason progressively to the self-knowledge that freedom is an intrinsic condition for all men. Thus, the present article aims to clarify Hegel's concept of freedom from the *Fundamental Lines of the Philosophy of Law* (2022) and its relationship with the concept of history.

**KEYWORDS:** Freedom; History; Progress; Spirit; Self-awareness; *Fundamental Lines of The Philosophy of Law*.

---

<sup>1</sup> Doutorando(a) em Filosofia na Universidade Federal de Sergipe (UFS), Aracaju – SE, Brasil.

## Introdução

O presente artigo tem por objetivo esclarecer o significado do conceito de liberdade em Hegel a partir da *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* (2022) e sua relação com o conceito de história. Originalmente publicada em 1820, a obra traça os fundamentos de uma filosofia política que interpreta a “liberdade como essência do espírito” (Müller, 2022, p. 9) e o “Direito como objetivação da liberdade” que se desenvolve historicamente (Müller, 2022, p. 7). Na obra citada, Hegel indica que a pressuposição para o desenvolvimento do seu tratado foi concebida junto à exposição do seu método científico exposto na *Enciclopédias das Ciências Filosóficas* (1995). Nessa, Hegel apresenta as bases fundamentais para a consolidação de um sistema filosófico em que a pressuposição primordial consiste na afirmação de que a “verdade é o Todo e o saber só é efetivo e só pode ser apresentado como ciência ou sistema” (Hegel, 2014, § 20, p. 33).

De antemão, Hegel explica no prefácio das *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*<sup>2</sup>, que seu tratado deve ser compreendido pelo prisma científico exposto em seu método, pois “esse manual é uma exposição mais ampla, especialmente mais sistemática, dos mesmos conceitos fundamentais que sobre essa parte da filosofia já estão contidos na *Enciclopédia das ciências filosóficas* que então destinei para o acompanhamento de minhas preleções” (Hegel, 2022, p. 119). Isso significa que a FdD segue como desdobramento das premissas fundamentais desenvolvidas na ciência da lógica. Por isso, necessita ser interpretada a partir da lógica metodológica do sistema. Por conseguinte, o mesmo deve ocorrer com o conceito de liberdade e história. Ambos carecem serem compreendidos como conceitos concebidos originalmente a partir da lógica especulativa. Tal lógica se autodesenvolve historicamente mediante as ações dos homens, assim, liberdade e história são conceitos intrinsecamente relacionados. De acordo com Müller “em sua elaboração progressiva como pensamento ético-político a *Filosofia do direito* foi se configurando como uma parte do sistema enciclopédico, no qual ela corresponde à “filosofia do espírito objetivo”” (2022, p.9), isso porque, “Hegel concebe a liberdade como a essência do espírito e o direito como a sua objetivação e efetivação” (Müller, 2022, p. 9).

Diante do que foi dito trarei inicialmente algumas considerações acerca do método hegeliano por considerá-lo de extrema importância para a compreensão do conceito de liberdade e de história exposto na FdD. Isso porque, o conceito de liberdade já é pressuposto no desenvolvimento metodológico e, na obra citada, aparece como extensão do espírito subjetivo que se manifesta no tempo histórico. Para tanto, além das FdD, me utilizo da *Enciclopédia das ciências filosóficas* e *Ciência da lógica* junto aos comentadores.

Portanto, considero essencial retomar – mesmo que brevemente – três pontos que julgo significativos para a compreensão do conceito de liberdade e história na FdD. Primeiro, compreender o método como exposição do espírito e seu desdobramento lógico. Segundo apreender a liberdade como essência do espírito e terceiro conceber o indivíduo como emanção do espírito que progride *historicamente* no que diz respeito à *consciência* da liberdade através das esferas da família, sociedade civil e Estado demonstrando assim, a relação intrínseca entre o conceito de liberdade e história.

Apesar da abundância de trabalhos e debates concernente ao conceito de liberdade, seja ela individual, coletiva ou metafísica, nota-se que as questões circundantes ao tema são inesgotáveis e passivas de reflexões. Principalmente no que diz respeito à Hegel, já que, sua filosofia não aborda o conceito de liberdade e seus seguimentos como partes isolas, como se houvessem vários tipos de liberdade ou como se a liberdade se restringisse apenas ao poder escolher entre fazer algo. Pelo contrário, a liberdade em Hegel aparece como essência do espírito

---

<sup>2</sup> A partir de agora vamos utilizar FdD para nos referirmos a *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*.

subjetivo que se expressa no mundo na forma do espírito objetivo, ou seja, na história. Transcendendo a ideia comum de liberdade atrelada ao mero poder de escolher entre isto ou aquilo.

### **Liberdade e método: a liberdade como condição imanente ao sujeito**

Não há como abordar nenhum dos conceitos hegelianos sem evocar a estrutura sistemática do seu método. Todos os conceitos da filosofia de Hegel devem ser compreendidos a partir da lógica interna do sistema e isto não pode ser diferente com o conceito de liberdade e de história. Na FdD Hegel aborda a liberdade e o direito como expressões do pensamento conceitual, isto é, como conceitos pensados e refletidos dentro da dinâmica especulativa, ou seja, como desdobramento da lógica dialética<sup>3</sup>. Segundo Müller “o que Hegel reivindica como diferencial entre o seu “traçado fundamental” e um compêndio comum é o “método científico”, baseado no saber especulativo” (2022, p. 122, *grifo do autor*). No prefácio da FdD Hegel enfatiza que sua obra tem de ser julgada e compreendida através da perspectiva do método científico desenvolvido na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, pois “a natureza do saber especulativo, eu a desenvolvi minuciosamente na minha *ciência da lógica*; [...] neste traçado fundamental só se acrescentou aqui e ali uma explicação sobre o modo de avançar e o método” (Hegel, 2022, p. 121, *grifo do autor*).

Hegel não adentra em detalhes acerca do funcionamento da lógica na FdD, nem realiza uma explicação minuciosa das premissas fundamentais do método, mas deixa claro que a obra referida precisa ser interpretada a partir dele – o que infere a necessidade de um conhecimento prévio acerca da ciência da lógica para uma melhor compreensão da FdD – porquanto, o tratado se propõe como demonstração do que já foi pressuposto anteriormente na ciência da lógica.

Hegel invoca [...] o “espírito lógico” como sendo a base de sua filosofia enquanto ciência da lógica e do seu método científico, cuja justificação conjunta é o objeto da *ciência da lógica*, exigindo de seus críticos que tomem e avaliem o seu traçado no patamar desse “espírito lógico” (Müller, 2022, p. 122, *grifo do autor*).

Na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* Hegel descreve o método dialético que culminará na Ideia (razão) como resultado do pensamento lógico – dialética do ser-nada-devir –. O método revela que o desdobramento lógico é necessário, pois é a partir dele que o pensamento progride. O desdobramento do pensamento desencadeará uma sucessão de momentos que terá como resultado do momento lógico a *Ideia absoluta* e do fenomenológico o *Espírito ou saber absoluto*. Desse modo, o método dialético incorpora o momento lógico e fenomenológico do desenvolvimento do puro pensamento, este, pode ser compreendido como a totalidade absoluta que contém o embrião para o desenvolvimento de todas as categorias lógicas e fenomenológicas, é o que Hegel denomina de “Deus antes da fundação do mundo” (2019)<sup>4</sup>.

O método consiste na exposição da dinâmica dialética que sustenta o “antes da fundação do mundo” e o “manifestar-se na história” revelando o Espírito absoluto como fruto sistemático

<sup>3</sup> Na FdD, Hegel critica o direito moderno por sua característica não filosófica. Para ele, a filosofia moderna separa o direito da reflexão filosófica. Assim, direito e filosofia são postos como esferas distintas.

<sup>4</sup> Albuquerque explica que “a história é a história do espírito que se desenvolve, despindo-se de toda forma de aparência, para enfim alcançar seu saber de si mesmo, ou seja, a *ciência de si*. Sendo assim, as representações culturais, religiosas e governamentais são consideradas a exteriorização da consciência-de-si. Estas representações marcam, de acordo com Hegel (2008), o processo histórico progressivo, em que cada etapa histórica é um estágio de evolução do espírito que se desdobra a partir de cada consciência individual. O conceito de *ciência* não é uma mera “consciência”, antes uma autoconsciência adquirida através de um logo percurso histórico de autorrealização” (2022, p. 7, *grifo do autor*).

do processo dialético<sup>5</sup>. Mas, qual o lugar da liberdade neste desdobramento? O puro pensamento<sup>6</sup> autodesdobra e autodesenvolve porque ele é livre para isso. Assim, a liberdade é posta como essência do pensamento – espírito – por isto ele tem a capacidade de se autodesenvolver sem mediação de nenhum outro. Sobre isso, Hegel explica “[...] o espírito é um processo dentro de si, através de si mesmo, ele se articula dentro de si, põe diferenças dentro de si, através das quais ele constitui o seu circuito” (Hegel, 2022, § 268, p. 556). Ademais, de acordo com Schlitt, a dialética revelada por Hegel expõe o espírito como subjetividade imanente, autoposta e logicamente formulada (2021).

Ao descrever o que seria para Hegel a exposição de Deus “sem invólucros” ou uma manifestação de Deus “antes da fundação do mundo” (2016), o método acaba por revelar a subjetividade divina imanente do Absoluto ou Deus. Schlitt explica que é condição da lógica hegeliana conceber Deus triadicamente, isto porque, a lógica trinitária da dialética permite uma compreensão da subjetividade divina como espírito concreto e vivo. Dessa forma, levando em consideração que para Hegel o mundo é emanção do espírito subjetivo, o indivíduo deve ser considerado uma dimensão desta subjetividade. Nessa perspectiva, o indivíduo é livre, não por um direito natural, mas porque a liberdade é a essência do espírito e o homem como emanção deste é, conseqüentemente, livre. Dessa maneira, a liberdade é a “essência do espírito” assim como a “gravidade é a substância da matéria, assim também temos de dizer, a liberdade é a substância do espírito” (Müller, 2022, p. 55). A liberdade é atribuída ao indivíduo por meio da tese de que o espírito é essencialmente livre, pois “[...] a filosofia nos ensina que todas as propriedades do espírito só subsistem pela liberdade, que todas são somente meios para a liberdade, que todas só a esta buscam e produzem” (Müller, 2022, p. 55)<sup>7</sup>.

Isso quer dizer que tal liberdade não aparece ao homem de forma natural e eterna. Para Hegel, a liberdade é fruto de um longo processo histórico e os acontecimentos humanos devem ser compreendidos enquanto desdobramento progressivo desta liberdade. Logo, “*a história universal é o progresso na consciência da liberdade*” (Hegel, 2008, p. 25, *grifo do autor*). Nessa perspectiva, Hegel destoa da concepção jusnaturalista que afirma a liberdade a partir do direito natural, porquanto, a liberdade hegeliana está diretamente relacionada a dois pontos: primeiro, a liberdade como essência do espírito e segundo a liberdade como consciência histórica. Kervégan explica que Hegel tece duas críticas centrais ao direito natural. A primeira de ordem metodológica. A segunda, de ordem especulativa. Na primeira, Kervégan argumenta que para Hegel o erro consiste em apreender o homem como dotado de uma vontade individual existente por si mesma. Nesse caso, o homem é limitado biologicamente e sua historicidade não é levada em consideração. A crítica de ordem especulativa diz respeito a contradição existente entre o direito natural e a

<sup>5</sup> Ainda que tal divindade não assuma formas determinadas a priori como na teologia cristã propriamente dita, o sistema hegeliano propõe revelar as determinações do Absoluto ou Deus sendo este o responsável por fazer girar a roda das figuras da consciência na esfera lógica e fenomênica.

<sup>6</sup> Hartman explica que “o pensamento é o que é ideal no mundo, o mundo é o que é concreto na ideia. Pois a Ideia não é estática, mas dinâmica; ela dá origem, por sua própria dinâmica interior, a tudo que existe. Toda existência é a manifestação, a realização da Ideia. Apenas por ser realizada é que a Ideia recebe toda sua realidade e apenas por conter a Ideia é que o existente obtém sua completa existência” (2001, p. 12).

<sup>7</sup> Compreender o método também é significativo porque ele expõe a estrutura dialética do vir-a-ser não apenas no momento lógico, mas também na consciência objetiva e suas esferas. Da mesma forma que as premissas são postas e repostas pelo puro pensamento (ser-nada-devir) elas são postas e repostas na esfera do espírito objetivo. A lógica interna do método permeia todo o desenvolvimento do conceito de liberdade, isso porque, desvela a progressão das esferas do espírito objetivo que tratarei a mais adiante. No método sempre há uma premissa posta que será suprassumida e repostada por outra mais desenvolvida. É o que Hegel denomina *Aufhebung* [suprassumção] e está presente em todos os momentos do sistema hegeliano. De acordo com Albuquerque “além do significado do termo, que Hegel considera “um dos conceitos mais importantes da filosofia, uma determinação fundamental”, ele também expressa certa preocupação no que diz respeito ao modo como *Aufhebung* é compreendido no processo de autodesenvolvimento das categorias lógicas. Cada etapa da Lógica dialética é movida, essencialmente, por um desdobrar incessante de suprassumir-se de cada categoria engendrada. Logo, *aufheben* é um conceito presente em todos os momentos da Lógica hegeliana” (2021, p.115, *grifo do autor*).

restrição jurídica do próprio direito natural. Dito de outro modo, para ser possível sustentar determinada liberdade, deve haver uma restrição, ou seja, para manter certa liberdade, precisa-se limitar outras (Kervégan, 2022).

Losurdo explica que “a liberdade é, sim, um direito natural e inalienável, mas de uma natureza produzida pela história” (Losurdo, 2019, p. 99). Nessa perspectiva, a liberdade tem duas naturezas, aquela proveniente essencialmente do espírito e aquela produzida historicamente. O homem é livre porque o espírito é livre e da mesma forma que o espírito progride em suas determinações o homem também progride em relação à consciência de sua liberdade, que para Hegel é dada historicamente. Para Losurdo “o jusnaturalismo é criticado, como se sabe, pelo fato de que o estado de natureza a que pretende remeter é um estado que não há lugar para o direito, apenas para a violência” (2019, p.96). Ademais, “há, contudo, outra observação crítica [...] não somete os “direitos naturais” são resultado do processo histórico, como o sujeito desses direitos naturais também o é” (Losurdo, 2019, p. 97, *grifo do autor*). Sobre isso, Hegel afirma: “[...] A história do mundo representa o desenvolvimento da consciência de liberdade que tem o Espírito e a conseqüente realização dessa liberdade” (2001, p. 115), por fim, Losurdo esclarece:

Portanto, é preciso entender os direitos naturais não no sentido que remetem a um mítico estado de natureza, mas no sentido em que expressam a natureza, a determinação mais própria do homem, o qual, é verdade que, em si, é livre, mas se torna livre para si apenas em um longo e complexo processo histórico (Losurdo, 2019, p. 97).

Assim, podemos afirmar que, o conceito de liberdade é concebido a partir do movimento progressivo de autodeterminação do espírito e aparece como condição necessária para o desdobramento lógico. Nesse caso, a liberdade aparece como atributo essencial do espírito que se exterioriza no âmbito do espírito objetivo a partir do desenvolvimento histórico. De acordo com Hartman, “a história do mundo é o avanço da Liberdade, porque ela é o avanço da autoconsciência do Espírito. Depois, não apenas o homem se torna livre, mas o Espírito em si – no homem e através dele” (2001, p. 25). No que diz respeito ao indivíduo, temos o que Hegel chama de vontade. Para ele, a vontade é a condição para a efetivação da liberdade. O sujeito em si já é essencialmente vontade e esta só existe porque nela há a liberdade, pois, “vontade sem liberdade é uma palavra vazia” (Hegel, 2022, § 4 p. 166). A liberdade só é efetiva porque a vontade é intrínseca ao sujeito. Desse modo, liberdade e vontade são inerentes ao pensamento e “a liberdade é uma determinação fundamental da vontade” (Hegel, 2022, § 4, p. 166). Entretanto, a vontade somente é verdadeiramente livre quando realiza a vontade racional ultrapassando a vontade imediata.

Essa “vontade livre que quer a vontade livre”, ou também, conforme a fórmula da Enciclopédia, “a vontade livre que é para si enquanto vontade livre”, é o que Hegel, no início daquele parágrafo, denomina “espírito livre” concebido como “a unidade do espírito teórico e do espírito prático” (Müller, p. 209, *grifo do autor*).

No direito, o pensamento prático, ou seja, a ação, ganha um mundo e a vontade aparece como realização na esfera do direito abstrato, isto é, sua “distinção absoluta” é, agora, superar a auto reflexividade de uma vontade prática vazia, diferenciando-se em sua objetivação de si mesma para se efetivar como espírito objetivo no “sistema” das determinações do direito” (Müller, p. 209, *grifo do autor*). Mas o que é a liberdade a partir da vontade? De acordo com Müller, a vontade livre “é à vontade [...] que se ergueu e purificou até a universalidade do pensamento, mediante a suspensão do caráter formal, contingente e finito do conteúdo prático dado a suspensão da diferença entre forma e conteúdo do querer” (2022, p. 209). Ou seja, é a vontade racional do sujeito em conformidade com o conceito, com a racionalidade. Nesse caso, “o direito

não concerne unicamente ao ser-aí de arbítrio, não tem por fundamento a liberdade enquanto arbítrio, porém a liberdade, na medida em que ela é em si racional, ética” (Müller, 2022, p. 211). A liberdade aqui não deve ser compreendida no sentido de fazer isso ou aquilo ou qualquer coisa que a vontade queira. Mas sim, a liberdade no sentido de pensar o seu próprio conceito e desejá-lo. De acordo com Hegel, “a verdadeira vontade está em que o que ela quer, o seu conteúdo, seja idêntico com ela, em que a liberdade, portanto, queira a liberdade” (2022, § 21, p. 202) e continua, “somente nessa liberdade a vontade está pura e simplesmente *junto de si*, porque ela não se relaciona a nada que não seja ela mesma” (Hegel, 2022, § 23, p. 203, *grifo do autor*). Hegel enfatiza que a consciência da liberdade<sup>8</sup> é progressiva e como já mencionado, se desenvolve historicamente. Seu progresso significa a consciência do querer a liberdade e compreendê-la como processo de desdobramento do próprio espírito. E como isso acontece? No reconhecimento intersubjetivo por meio do conceito reflexivo da eticidade. Honneth explica, “a vida pública teria de ser considerada não o resultado de uma restrição recíproca dos espaços privados da liberdade, mas, inversamente, a possibilidade de uma realização da liberdade de todos os indivíduos em particular” (2003, p. 41).

A vontade só é vontade verdadeira, livre, enquanto inteligência *pensante*. O escravo, não sabe da sua essência, da sua infinitude, da liberdade, ele não sabe de si enquanto essência e não o sabe porque não *pensa* a si mesmo. Essa autoconsciência, que se apreende enquanto essência pelo pensamento, e com isso, se desfaz do contingente e do não verdadeiro, constitui o princípio do direito, da moralidade e de toda eticidade (Hegel, 2022, § 21, 201-202, *grifo do autor*).

A ideia do direito é a liberdade, para ela ser conhecida precisa ser apreendida filosoficamente, requer o conhecimento a partir de si mesma como resultado sistemático do método dialético. Para Hegel, o contratualismo é problemático porque aborda uma concepção de liberdade restritiva, enquanto a liberdade hegeliana se configura em um tipo de conhecimento racional mediante a autorreflexão do conceito. A liberdade é concebida como consciência de que o espírito é livre, por isso, o indivíduo é livre. Tal liberdade se realiza na autoconsciência que converge para a eticidade e, de acordo com Hegel, “essa autoconsciência, que se apreende enquanto essência pelo pensamento, e com isso, se desfaz do contingente e do não verdadeiro, constitui o princípio do direito, da moralidade e de toda eticidade” (2022, § 21, p. 201-202).

Assim, o direito deve ter a própria reflexão da vontade livre em um âmbito racional e não na mera formalidade das leis. Nesse caso, o direito tratado por Hegel não é o direito meramente formal no que diz respeito a aplicação das leis, mas um direito refletido, *ciente de si* enquanto efetivação da vontade livre, ou seja, enquanto conceito. Assim, “o direito é em *princípio* algo de *sagrado*, unicamente porque ele é o ser-aí do conceito absoluto, da liberdade autoconsciente” (Hegel, 2022, § 30, p. 213, *grifo do autor*). O desenvolvimento da consciência da liberdade abarca o tripé direito, moralidade e eticidade como momentos progressivos do desenvolvimento histórico do conceito<sup>9</sup>. O direito aparece enquanto exteriorização imediata na forma da propriedade. Isso porque, a vontade livre precisa sair de sua abstração e por isso se põe nas *Coisas* para efetivar seu *ser-aí* fora da abstração e da vontade teórica. Esse *ser-aí*, materializado na propriedade, é o Hegel denomina pessoa, é “o sujeito que é livre para si e que se dá um ser-aí nas Coisas” (Hegel, 2022, §

<sup>8</sup> Müller ressalta que: “No desdobramento da tese especulativa central do 1§, que preside a toda a obra, o direito é primeiramente concebido nessa amplitude que o torna coextensivo à esfera do espírito objetivo, à diferença do seu conceito estrito, enquanto “direito abstrato”, abordado na “Primeira parte da obra”. Esse conceito amplo de direito, “a liberdade enquanto ideia”, designa, assim, para além do ordenamento jurídico e do conjunto das prestações jurisdicionais do poder judiciário que o torna vigente no âmbito da sociedade civil, a efetividade e a exterioridade imediata (o ser-aí) da ideia de liberdade: ele é a ideia de liberdade, “a vontade livre em si e para si” plenamente desdobrada e objetivada no “sistema racional próprio” das suas determinações e configurada como um mundo, no qual ela então adquire a “forma da necessidade” e uma substancialidade própria, na qual unicamente o conceito de liberdade existe como espírito objetivo” (2022, p. 210, *grifo do autor*).

<sup>9</sup> Esses, não são momentos isolados da liberdade, mas momentos que compõem a autorreflexão do conceito.

33, p. 226). No entanto, este sujeito ainda não assumiu a verdadeira liberdade, porque na Coisa ele é livre somente em si mesmo, na sua vontade subjetiva e imediata, pois nesse ponto o que “importa é o meu discernimento, a minha intenção e o meu fim” (Hegel, 2022, § 33, p. 226). A vontade imediata que se materializa na Coisa e consome sua vontade singular é o terreno da moralidade. Essa ainda não é uma liberdade plena pois está submissa à vontade subjetiva e não apreendeu a universalidade da vontade, isto é, tal moralidade ainda não apreendeu o conceito de que a liberdade é a essência da vontade universal, por isto, ela somente compreende a vontade singular.

Na moralidade o reconhecimento intersubjetivo até então não está posto, isso porque, “a vontade refletida *dentro de si* a partir do ser-aí externo, determinada como *singularidade subjetiva* em face do *universal* [...] o *direito da vontade subjetiva* em relação ao direito do mundo e ao direito da ideia, manda ideia sendo somente em si – a esfera da *moralidade*” (Hegel, 2022, § 33, p. 221-222, *grifo do autor*). A moralidade não é a verdadeira liberdade, pois ela reconhece apenas a vontade singular e não realiza a intersubjetividade no reconhecimento do outro. Na moralidade o que está posto é o Eu que ainda não reconhece os diversos Eus. A lei que vigora é aquela que vem da singularidade, do meramente particular e nega a totalidade dos outros Eus, quer dizer, nega a universalidade da composição de cada Eu individual. Assim, surge uma lei moral relativa pertencente meramente a subjetividade. Tal lei apenas será abolida no reconhecimento intersubjetivo.

A liberdade que temos aqui é o que denominamos pessoa, quer dizer, o sujeito que é livre, e, no caso, livre para si e que se dá um ser-aí nas Coisas. Mas essa mera imediatidade do ser-aí não é adequada à liberdade, e a negação dessa determinação é a esfera da *moralidade* (Hegel, 2022, § 33, p.226, *grifo do autor*).

Dessa forma, “como consequência, o sujeito moral se define inteiramente em termos de consciência particular” (Marttin, 2009, p. 38, *tradução nossa*)<sup>10</sup>. Laurence Dickey argumenta que “vista desta forma, a [Sittlichkeit] natural parece constituir para Hegel um momento social necessário na evolução do homem. Reflete a crença de Hegel de que a sociedade é necessária para o exercício e desenvolvimento da consciência humana” (2003, p. 241, *tradução nossa*)<sup>11</sup>. Assim, a vontade somente encontra seu conceito efetivo na eticidade. Hegel interpreta o reconhecimento da esfera autônoma da subjetividade na moralidade que só encontra sua verdadeira liberdade na comunidade ética<sup>12</sup> e “nesse sentido, o fundamento do espírito objetivo enquanto esfera do direito é a eticidade que corresponde ao momento lógico da singularidade da ideia de liberdade” (Müller, 2022, p. 223). Desse modo, o Eu subjetivo se efetiva na eticidade através da vida comunitária passando pelos estágios históricos da família, sociedade civil e Estado<sup>13</sup> e, dessa forma, chaga à

<sup>10</sup> “As a consequence, the moral subject defines itself wholly in terms of particular conscience” (Martin, 2009, p. 38).

<sup>11</sup> “Viewed in this way, natural *Sittlichkeit* would seem to constitute for Hegel a necessary *social moment* in man's evolution. It reflects Hegel's belief that society is necessary for the exercise and development of human consciousness” (Dickey, 2003, p. 241).

<sup>12</sup> Dickey explica que o pensamento acerca da vida ética de Hegel sofreu influência do contexto econômico de sua época além da leitura dos pensadores do liberalismo escocês (2003).

<sup>13</sup> Ramos (1995) esclarece que há certa divergência interpretativa no que diz respeito à leitura de Hegel. De um lado, temos interpretes que enxergam em Hegel uma filosofia política antiliberal, até mesmo autoritária, responsável pelos desdobramentos totalitários do século XX. Outros o interpretam como liberal ou filósofo da liberdade. Apesar da dicotomia interpretativa – é provável que ambas ofereçam análises significativas – o nosso objetivo consiste em analisar a filosofia política de Hegel e sua posição em relação à liberdade. Honneth e Dickey por exemplo, assumem uma interpretação que segue uma abordagem liberal da filosofia política de Hegel. Em contrapartida, Losurdo argumenta na tentativa de distanciar Hegel de uma teoria liberal. Kojève e Žizek adotam a perceptiva de uma reconstrução comunista. Por outro lado, Charles Taylor abraça uma leitura comunitarista. Desse modo, não podemos afirmar que Hegel é um liberal nos moldes tradicionais. Muito menos um estadista que suprime a vontade individual. Embora a comunidade esteja no cerne do seu pensamento político ela não deve sufocar a liberdade individual. Da mesma forma, a vontade individual não deve estar acima de tudo e de todos. Pelo contrário, é na comunidade ética que as duas liberdades se conciliam porque a comunidade ética é a expressão consciente da vontade individual.

universalidade. No Eu há uma relação simultânea de reconhecimento do outro, Hegel explica: “Quando digo *Eu*, então eu me visio como esta pessoa singular inteiramente determinada [...] nada de particular anuncio sobre mim” (1995, § 24, p. 79). Sim, esse momento apresenta uma unilateralidade que determinada a singularidade vazia do eu, pois “*Eu*, cada um dos outros também o é, e, quando me designo como *Eu*, na verdade eu visio a mim – este singular – e, contudo, exprimo, ao mesmo tempo, algo perfeitamente universal” (1995, § 24, p. 79). Quando Hegel escreve “algo perfeitamente universal” significa que a afirmação vazia de cada Eu leva a considerar a pluralidade de Eus que só é reconhecida mediante a afirmação do Eu singular, por isso, “cada homem é um mundo inteiro de representações que estão sepultados na noite do Eu. Assim, pois, [o] Eu é o universal no qual abstrai de todo o particular, mas no qual, ao mesmo tempo, tudo está envolvido” (1995, § 24, p. 79).

A eticidade é assim, a unidade da vontade no seu conceito e da vontade do singular, quer dizer, do sujeito. Seu primeiro ser-aí é novamente algo natural que está na forma do amor e do sentimento: a *família*; o indivíduo suspendeu aí a sua rigidez de personalidade, e aí se encontra com a consciência num todo. Mas no degrau ou no estágio seguinte há se ver a perda da eticidade propriamente dita e da unidade substancial: a família desagrega-se e os seus membros relacionam-se uns com os outros enquanto autônomos, visto que somente o vínculo da carência recíproca os entrelaça. Esse estágio, o da sociedade civil, foi frequentemente visto como sendo o Estado. Mas o Estado é somente o terceiro, a eticidade e o espírito, no qual ocorre a prodigiosa união da autonomia da individualidade e da substancialidade universal (Hegel, 2022, § 33, p. 226).

A família, a sociedade civil e o Estado são etapas históricas do desenvolvimento da consciência da liberdade. Na família, ao mesmo tempo em que a unidade é posta pela relação entre os indivíduos, a mesma unidade é dissolvida na diferença entre os sujeitos enquanto membros. Tal unidade é imediata e natural, portanto, se dissolve na singularidade da existência de cada membro. Dessa maneira, pode-se asseverar que a união familiar é uma eticidade imediata e não se sustenta, porquanto, esta relação se desintegra na esfera da constituição da sociedade civil que é concebida mediante a dissolução da unidade familiar.

A família enquanto *substancialidade imediata* do espírito tem por determinação sua unidade *autossensitiva* do espírito, o *amor*” e prossegue, “de sorte que a disposição de ânimo do indivíduo aí é ter a autoconsciência sendo em si e para si, a fim de ser nela não como uma pessoa para si, mas como *membro*” (Hegel, 2022, § 158, p. 411, *grifo do autor*).

Desse modo, a família e a sociedade civil ainda não estão plenamente livres, visto que se perdem na autonomia do sujeito e não se compreendem enquanto universalidade. Hegel esclarece, “a família se dispersa de maneira natural e, essencialmente, graças ao princípio da personalidade, em uma pluralidade de famílias, que se comportam de modo geral como pessoas concretas e autônomas e, por isso, exteriormente umas em relação as outras” (Hegel, 2022, § 181, p. 436)<sup>14</sup>. Como dito, família e sociedade civil são estágios ou manifestações objetivas (históricas) do espírito que culminam no desenvolvimento da verdadeira eticidade e, conseqüentemente, para verdadeira liberdade, visto que, o elemento ético é o conteúdo da liberdade.

A ideia do espírito que se divide a si próprio nas duas esferas da sua finitude, a fim de ser, a partir da idealidade delas, espírito efetivo infinito para si, com isso reparte nessas esferas

<sup>14</sup> Sobre isso, Müller escreve: “Hegel concebe os dois momentos conceituais da particularidade e da universalidade, que na família, enquanto ela é ideia ética ainda imediata, estão unidos, como sendo liberados e entregues na sociedade civil à sua respectiva autonomia relativa, estando, assim, numa “relação de reflexão”” (Müller, 2022, p. 436).

o material da sua efetividade finita, os indivíduos enquanto multidão, de modo que essa repartição aparece, no singular, mediada pelas circunstâncias, pelo arbítrio e pela escolha própria da sua destinação (Hegel, 2022, § 262, p. 549).

E como a verdadeira eticidade é consumada? Para Hegel, através do Estado, dado que “o Estado em si e para si é o todo ético, a efetivação da liberdade, e o fim absoluto da razão é que a liberdade seja efetiva” (Hegel, 2022, § 258, p. 541). A vida comunitária, sobre a prescrição do Estado, mantém a conciliação da vontade individual e da vontade coletiva, porquanto, nela se tem a consciência de que a verdadeira liberdade é a satisfação da vida comunitária como um todo. O Estado<sup>15</sup>, desse modo, satisfaz as necessidades da comunidade sem com isso anular a individualidade. Por sua vez, a individualidade é satisfeita ao passo que compreende a verdadeira realização da liberdade como sendo o comprazimento da comunidade ética.

O Estado é a efetividade da *liberdade* concreta; ora, a *liberdade concreta* consiste em que a singularidade pessoal e os seus interesses particulares tanto tenham o seu *desenvolvimento* completo e o *reconhecimento* do seu *direito* para si (no sistema da família e da sociedade civil) quando, em parte, *passem* por si mesmos ao interesse do universal, em parte, com saber e vontade, reconheçam-no como o seu *espírito substancial* e sejam *ativos* a favor do universal como seu *fim-último*, e isso de tal maneira que nem o universal valha e possa ser consumado sem o interesse, o saber e o querer particulares, nem os indivíduos vivam apenas para estes últimos como pessoas privadas sem querê-los simultaneamente no universal e para o universal, e sem que tenham uma atuação consciente desse fim (Hegel, 2022, § 260, p. 544, *grifo do autor*).

No Estado toda a contradição entre vontade individual e vontade universal é superada. É por isso que o “Direito do Estado é superior ao direito dos outros degraus ou estágios: ele é a liberdade em sua configuração mais concreta, que só se subordina ainda à suprema verdade absoluta do espírito do mundo” (Hegel, 2022, § 33, p. 226). A eticidade não deseja a vontade subjetiva, pois ela é arbitrária, a eticidade reside no conceito. Nela, a vontade já não é uma vontade imediata refletida na Coisa, como na propriedade, no membro familiar ou no sujeito particular da sociedade civil, mas sim, uma vontade refletida por meio da relação de intersubjetividade de reconhecimento do outro. Nessa relação, o conceito *encontra-se em si e para si*. Por conseguinte, de acordo com Müller, “a eticidade é, assim, essa ideia posta na totalidade das suas determinações, o Estado, a efetividade plena dessa totalidade posta, e a sua soberania, enquanto personalidade do Estado, o ápice dessa totalidade” (Müller, 2022, p. 223) e continua, “o espírito deve habitar no coração do homem, este deve estar aí com sua vontade, sua consciência. Este é também princípio do Estado em geral, o de que o homem existe e age sem liberdade e de que o Estado não é senão a efetivação da liberdade do homem” (Müller, 2022, p. 566). Desse modo, pode-se asseverar que na FdD de Hegel a liberdade transcende a condição de simples arbítrio, isto é, não é uma mera vontade subjetiva de escolher realizar determinada ação. Mas sim, a consciência que ser livre é condição inerente ao sujeito, isso porque, como dito, a liberdade é da natureza do

<sup>15</sup> Müller explica que para Hegel “a atribuição teológico “divino” ao Estado não visa a um Estado particular, nem aos Estados considerados apenas em sua institucionalidade objetiva, porém, ao Estado enquanto ideia, no seu âmago racional, que consiste na unidade de interpenetração entre a universalidade da vontade substancial (a “liberdade objetiva”) e a singularidade da “liberdade subjetiva” (§ 258 A), unidade que se efetiva como uma vontade universal substancial consciente de si. O caráter divino dessa racionalidade intrínseca (“em si e por si”) da vontade racional institucionalmente objetivada e perpassada pela “subjetividade enquanto forma finita” (§ 144), que define o Estado enquanto ideia, resulta da transformação especulativa da tese rousseauniana, segundo a qual o princípio do Estado é o “pensamento não só segundo a sua forma, [...] mas também segundo o seu conteúdo”; mas ele exprime também, simultaneamente, a crítica hegeliana ao contrato enquanto fundamento ao Estado, pois o contrato dissolve essa universalidade intrínseca (“em si e por si”) da vontade geral, que é o fundamento do Estado, numa “comunidade” de interesses proveniente da associação de vontades singulares e resultante de uma adesão explícita, autoconsciente, e, nessa medida, oriunda dos arbítrios individuais” (2022, p. 537, *grifo do autor*).

espírito. Liberdade, nesta perceptiva, é ter ciência da própria liberdade enquanto expressão do conceito. Tal consciência efetiva-se na vida pública da comunitária na forma da eticidade. Na comunidade, o indivíduo tem ciência de sua liberdade e da liberdade enquanto universalidade<sup>16</sup>.

Diante do que foi exposto, pode-se asseverar que a Teoria social desenvolvida por Hegel diverge da interpretação contratualista, isso por causa do conceito de liberdade que diverge das demais teorias sociais moderna. Segundo Honneth, a chave girada por Hegel está na ideia de liberdade. Para os contratualistas, a teoria social se inscreve na possibilidade de domar a natureza humana e seus vícios por meio do Estado e do Direito (2003). A liberdade, nessa perspectiva, assume uma condição de liberdade de satisfação ou restrição dos vícios humano, tal liberdade é operada individualmente. Ademais, ela aparece com um direito natural. Enquanto para Hegel, a liberdade assume uma ideia de desenvolvimento que se consuma numa totalidade ética. Nesse caso, a vida comunitária é o que permite o exercício da verdadeira liberdade do indivíduo e seu desenvolvimento. Outro ponto divergente que Honneth observa entre Hegel e os contratualistas está na premissa do *conflito* como gênese para a fundamentação de uma teoria social (2003). Para Hegel, a própria ideia de contrato social implica a pressuposição de um tipo de relação ética ou um tipo de relação de convívio entre os indivíduos. Dito de outra forma, há conflito, mas de reconhecimento intersubjetivo entre os indivíduos e tal conflito contribui para o progresso da consciência da liberdade na sociedade.

### A história como consciência progressiva do conceito de liberdade

Mas, de modo mais claro, qual a relação da história com a liberdade? Assim como o puro pensamento na ciência da lógica avança em determinações ou figuras mais concretas, o ser-aí finito também avança. Nesse caso, a história não é somente acúmulo de informações sobre os homens e suas ações. Outrossim, é o processo de desenvolvimento do próprio pensamento lógico que agora se expressa na forma do espírito objetivo. A história, dessa forma, é uma figura da razão que marcha em direção ao saber absoluto. Hartman explica que “o processo dialético é assim, ao mesmo tempo, lógico, ontológico e cronológico. Tudo o que acontece no mundo tem não apenas um significado temporal, mas também lógico e ontológico. O temporal não é senão um aspecto do eterno e de sua estrutura ontológica.” (2001, p. 17). É no tempo que a Ideia se manifesta e põe-se no mundo sob a forma da razão. Essa, se autodesenvolve gradativamente por meio da progressão dialética das figuras da consciência dos seres finitos, consumando-se na história do mundo, pois “o pensamento é o que é ideal no mundo, o mundo é o que é concreto na Ideia. Pois a Ideia não é estática, mas dinâmica; ela dá origem, por sua própria dinâmica interior, a tudo que existe” (Hartman, 2001, p. 13). A história torna-se assim, segundo Hartman, um dos grandes movimentos da Ideia, enraíza-se em um fluxo metafísico de alcance universal (2001, p. 12). Nesse sentido, Hegel explica:

*O elemento do ser-aí do espírito universal, elemento que na arte é intuição e imagem, na religião, sentimento e representação, na filosofia, o pensamento livre, puro, é, na história do mundo, a efetividade espiritual em todo seu âmbito de interioridade e exterioridade” (Hegel, p. 682-83, § 341, grifo do autor).*

<sup>16</sup> Aqui entra um dos pontos que revelam a importância de um conhecimento prévio acerca do método. Como mencionado na nota 6, cada estágio do desencadeamento lógico e fenomenológico passa pela suprassunção das categorias, para assim, emergir como categoria mais avançada. O mesmo ocorre nas esferas do espírito objetivo. O Eu, a família, a sociedade civil e o Estado fazem parte da dialética lógica em que cada esfera é suprassumida por outra mais sofisticada sem, contudo, lançar fora a esfera anterior, mas sim, conciliá-las. Nessa perspectiva, o Estado é a esfera mais avançada pois concilia as contradições do Eu, da família e da sociedade civil através da eticidade.

Por ser uma figura da Ideia, a história apresenta um sentido cujo objetivo é dirigido pelo próprio movimento interno da razão, não obstante, não apenas dirigido, mas construído. O desígnio da história é o desenvolvimento da própria razão, da autoconsciência de sua liberdade. Podemos afirmar que para Hegel a história é a narrativa deste desenvolvimento, “por isso, quanto mais acontece na História, mais o Espírito pode se desenvolver, mas ele pode saber e pensar. Somente a estagnação seria hostil à História.” (Hartman, 2001, p. 25). Ademais, é intento da razão se autodesenvolver porque ela é livre para isso. Assim, os acontecimentos humanos devem ser compreendidos como desdobramento progressivo desta liberdade. Logo, “a história universal é o progresso na consciência da liberdade.” (Hegel, 2008, p. 25, *grifo do autor*). A filosofia da história de Hegel aponta pra um sentido racional da história em que o objetivo consiste no desenvolvimento progressivo da *consciência da liberdade* no progresso histórico. Sobre isso, Hegel afirma: “[...] a história do mundo representa o *desenvolvimento da consciência de liberdade* que tem o Espírito e a conseqüente realização dessa liberdade.” (2001, p. 115, *grifo meu*). Os acontecimentos históricos são formas de realização da razão e sua efetivação no tempo e no espaço rumo ao espírito absoluto e o saber de si deste espírito. A interpretação hegeliana apreende a dialética histórica como sistema e a razão não apenas interpreta ou compreende a história, mas se desenvolve através do progresso das Ciências. Segundo Hartman, “é a História universal. Ao mesmo tempo, como o processo universal é lógico, ele se torna sistemático, ou, como Hegel diz, história científica (2001, p. 13).

Como já mencionado, Hegel pensa uma filosofia da história que aponta pra um sentido racional da mesma, Segundo Taylor, “[...] a Ideia é realizada na história, só que através de estágios, e esses estágios são civilizações históricas, *Volkgeist*.” (2014, p. 426). Desse modo, podemos afirmar que a história é a narrativa do desenvolvimento da própria razão – em sua autoconsciência de ser intrinsecamente livre – no palco do tempo mediante as ações dos homens – . Sendo assim, Hegel apreende a história como sistematização de tais ações em direção a uma História universal, sendo a história o progresso da consciência do conceito de liberdade e não mero acúmulo de dados. Sim, há a história enquanto dados do conhecimento humano, enquanto disciplina, Hegel não nega esta história. Há também métodos historiográficos distintos, história original dos mitos, história refletida, história crítica, a questão é que todas essas formas de história ou de fazer historiográfico são concebidas para Hegel como momentos de desenvolvimento da razão, pois “o único pensamento que a filosofia aporta é a contemplação da história; é a simples ideia de que a razão governa o mundo, e que, portanto, a história universal é também um processo racional” (Hegel, 2008, p. 17).

Além disso, a história do mundo não é o mero tribunal da *potência* do espírito, isto é, a necessidade abstrata e desprovida de *razão* de um destino cego, porém, porque o espírito é em si e para si *razão* e o ser-para-si desta, no espírito, é saber, ela é, partindo somente do conceito da liberdade do espírito, o desenvolvimento necessário dos *momentos* da razão e, com isso, da autoconsciência e da liberdade do espírito – ela é a exposição e a *efetivação do espírito universal* (Hegel, 2020, 342, p. 683, *grifo do autor*).

Ora, são as ações dos homens no tempo que leva o espírito a compreender a si mesmo, pois o ser humano é o meio pelo qual o espírito alcança tal autocompreensão (Taylor, 2014). Desse modo, Hegel busca sistematizar a história a partir da *ciência* do espírito, cujo objetivo consiste no saber de si e “a história do mundo representa as fases no desenvolvimento do princípio cujo conteúdo é a consciência da liberdade” (Hegel, 2001, p. 107, *grifo do autor*). A razão é exposta como autorealização de si *ciente* do seu conteúdo, isto é, a razão em conformidade com o seu desenvolvimento e consciente que todo o processo histórico é expressão dela mesma. De acordo

com Hegel “a história do espírito é o seu ato, pois ele é somente o que ele faz e seu ato é fazer-se, aqui, enquanto espírito, objeto da sua consciência, de se apreender se explicitando para si mesmo” (2020, p. 684) e continua “esse apreender é o seu ser e o seu princípio, e o *acabamento* de um apreender é, ao mesmo tempo, a sua exteriorização e a alienação e a sua passagem [a um estágio superior]” (Hegel, 2020, p.685, *grifo do autor*). Taylor explica que “a história tem de ser entendida teologicamente como direcionada para a realização do *Geist*. O que acontece na história faz sentido, é justificado, tem, de fato, a suprema justificação” (2014, p. 424). Dessa feita, Hegel esclarece: “A história universal começa com o objetivo geral de que o conceito do espírito seja satisfeito em si [...] e todo trabalho da história universal é trazê-lo à consciência” (2008, p. 29)<sup>17</sup>. Como dito, as ações dos homens na história fazem parte da necessidade de progresso da própria razão e a história é o palco em que ela se desenvolve. Se na ciência da lógica é exposta a progressão dialética do pensamento, na filosofia da história de Hegel há a exposição progressiva da razão no palco do tempo. É na natureza que a liberdade se manifesta, precisamente, no tempo.

### Considerações finais

O conceito de liberdade na *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* de Hegel aparece como desdobramento daquilo que já foi pressuposto na *Enciclopédia das ciências filosóficas* através do método absoluto. A FdD expõe o desencadeamento do processo progressivo de desenvolvimento do puro pensamento na esfera do espírito objetivo. Assim, a liberdade aparece como essência do espírito absoluto que se exterioriza no mundo através do indivíduo por meio da história. Esse, por ser emanção do espírito, emerge como essencialmente livre, mas não como uma liberdade natural produzida por um direito natural, mas uma liberdade histórica produzida pelo desdobramento do espírito no tempo através da vontade.

Por conseguinte, a vontade desencadeia um processo progressivo de consciência da própria liberdade através do direito abstrato, da moralidade e da eticidade, ou seja, o progresso histórico por meio destas esferas, “a sequência das três grandes esferas do direito no sentido amplo, o direito abstrato, a moralidade e a eticidade, segue, assim, a ordem da fundamentação progressiva, que é a autodeterminação crescente desse “conceito abstrato da ideia da vontade” (Müller, 2020, p. 223). As esferas citadas se objetivam na forma da vida comunitária, família, sociedade civil e se efetivam plenamente no Estado. Desse modo, espírito, liberdade, sujeito, vontade, direito, moralidade então conciliados na ideia de que todas as vontades singulares então em conformidade através da eticidade, pois ela é o reino da verdadeira liberdade, porquanto, o espírito e as vontades singulares sabem que tem por essência a liberdade e a ela desejam. A eticidade consiste no reino do conceito refletido sobre si mesmo, de modo que, apreende a vontade universal como sua verdade. Ora, “a eticidade é a *ideia da liberdade* enquanto bem vivo, o qual tem na autoconsciência

---

<sup>17</sup> De acordo com Müller, “Hegel introduz o conceito de “história do mundo”, a terceira divisão da ideia de Estado, na sequência direta do surgimento e emergir do “espírito universal” (*der all-gemeine Geist*) ou “espírito do mundo” (*Weltgeist*), a partir da dialética da finitude dos espíritos do povo particulares e da sua suspensão no espírito universal, como o âmbito de efetivação desse espírito que vai tomando consciência da sua liberdade nesse acontecer. Ela é, nessa perspectiva, primeiramente, o “acontecer” do mundo e seu todo – *das Geschehen*, donde deriva *Geschichte*, “história”, no sentido objetivo, à diferença da história no sentido subjetivo, como narração histórica das acontecimentos e atos. A inclusão da história no sentido do mundo na esfera do direito, além de ser a sua base no sentido amplo que Hegel dá ao conceito de direito (29), é aqui motivada pela citação da frase de Schiller (“a história do mundo é o tribunal do mundo”), que estabelece uma equivalência de natureza processual entre ambos. A justificação dessa equivalência é a concepção da história do mundo – desenvolvida sucintamente nos parágrafos seguintes e nas várias preleções sobre a filosofia da história ministrada a partir de 1822-23 – como o processo através do qual o espírito se torna progressivamente consciente da sua liberdade como constituindo sua própria essência, que, assim, se efetiva na universalidade empírica de todos os indivíduos singulares enquanto livres, que marca em princípio o legado do cristianismo e da Revolução Francesa.” (Müller, 2022, p 682-683, *grifo do autor*).

o seu saber, o seu querer e, pelo agir desta, a sua efetividade” (Hegel, 2022, § 142, p. 399, *grifo do autor*).

Dito isto, na perspectiva hegeliana, o conceito de liberdade e seus seguimentos não podem ser compreendidos como partes isolas, como se houvessem vários tipos de liberdade. No filósofo, a liberdade aparece como essência do espírito que se exterioriza no mundo na forma do espírito objetivo, isto é, na história. A liberdade exposta por Hegel na FdD assume um ideal de desenvolvimento que se consuma na eticidade a partir do reconhecimento intersubjetivo e da vida comunitária, consolidando-se no Estado como ápice da liberdade e da consciência desta adquirida historicamente. Dito de outro modo, a *história* é o progresso do desenvolvimento da consciência da *liberdade* do próprio espírito e dos indivíduos.

## Referências

- ALBUQUERQUE, Rosmane G. Aufhebung e devir: um estudo a partir da Doutrina do ser da Ciência da lógica. In: *Polêmos*, Vol. 10, N° 21, 110-130, 2021, Brasília.
- ALBUQUERQUE, Rosmane G. Um começo para o começo: início absoluto, Aufhebung, necessidade e contingência em Hegel. In: *Griot*, v.22, n.3, p. 128-148, outubro, 2022, Amargosa.
- DICKEY, Laurence. *Hegel: Religion, Economics, and the Politic of Spirit 1770-1807*. Cambridge University press, 1987.
- HARTMAN, Robert S. Introdução geral à Filosofia da História. In: HEGEL, W. F. G. *A Razão na História*. Trad. Beatriz S. 2° ed. Centauro, São Paulo, 2001.
- HEGEL, G.W.F. *A razão na História*. Uma Introdução Geral à filosofia da História. 2. Ed. Trad. Beatriz Sidon. São Paulo: Centauro, 2001.
- HEGEL, G.W.F. *Ciência da lógica: 1. A Doutrina do Ser*. Trad. Christian G. Iber, Marloren L. Miranda e Federico Orsini. Petrópolis: Vozes, 2016.
- HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio*: Trad. Paulo Menezes. São Paulo: Loyola, 1995. vol.1
- HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do espírito*. Trad. Paulo Menezes. 9.ed. Petrópolis: Vozes. 2014.
- HEGEL, G.W.F. *Filosofia da História*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2ª Ed. Brasília: UNB, 2008.
- HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*: Trad. Marcos Lutz Müller. 1ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2022.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. Ed. 34, São Paulo, 2003.
- KERVÉGAN, Jean-François. A instituição da liberdade. In: HEGEL, G.W.F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Trd. Marcos Lutz Müller. São Paulo: Editora, 34, 2022. P.27-111.
- LOSURDO, Domenico: *Hegel e a liberdade dos modernos*. Trad. Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira. Boitempo, São Paulo, 2019.
- MÜLLER, Marcos Lutz: Apresentação. In: HEGEL, G.W.F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Trd. Marcos Lutz Müller. São Paulo: Editora 34, 2022. P. 7-25.
- NYS, Martin J. De. *Hegel and Theology*. 2009.
- RAMOS, C. Augusto. A crítica de Schmitt e de Hegel ao liberalismo. In: *Trans/Form/Ação*. São Paulo, 18: 105-119. 1995.
- SCHLITT, Dale M. A lógica hegeliana do puro pensamento (uma reflexão crítica)”. In: *Religião, História e memória na modernidade*. Arthur Grupillo; Edmilson Menezes; Everaldo de Oliveira (Orgs.). São Cristóvão-Se, 2022.
- TAYLOR, Charles. *Hegel: sistema, método e estrutura*. Trd. Nélio Schneider. Ed. É realizações editora, São Paulo, 2014.

---

**Autor(a) para correspondência / Corresponding author:** Rosmane Gabriele Varjão Alves de Albuquerque. gabrielealbuquerque24@gmail.com